Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6330 / 2021

Requerente: **PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA** CNPJ: **20.196.165/0001-98**

Contato: **PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA - frizzo_prestadora@hotmail.com**

Telefone: **98801 0743**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 731/2020
PREGÃO 139/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065m rptProcessoProtocolo

08847937965, 23/06/2021 09:26:52

Anexo: _____

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 731/2020, da Empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial Nº 139/2019, sendo:

ADITIVO DE PRAZO de 90 (noventa) dias, afim de que o município possa dar continuidade aos trabalhos de execução de calçadas e finalizar a programação de serviços até final do ano, em quanto novo processo licitatório seja realizado.

ADITIVO DE META de 25% dos itens **05** e **06**, afim de que o município possa dar continuidade aos trabalhos de execução de calçadas e finalizar a programação de serviços até final do ano, em quanto novo processo licitatório seja realizado.

Item	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida
1	**5**	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M2
1	**6**	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M2

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 731/2020, da Empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial Nº 139/2019, sendo:

ADITIVO DE PRAZO de 90 (noventa) dias, afim de que o município possa dar continuidade aos trabalhos de execução de calçadas e finalizar a programação de serviços até final do ano, em quanto novo processo licitatório seja realizado.

ADITIVO DE META de 25% dos itens **05** e **06**, afim de que o município possa dar continuidade aos trabalhos de execução de calçadas e finalizar a programação de serviços até final do ano, em quanto novo processo licitatório seja realizado.

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida
1	5	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M2
1	6	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M2

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000239

Contrato de Prestação de Serviços nº 731/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na R TEREZOPOLIS, 951 Q 553 L 06 - CEP: 85603580 - BAIRRO: PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 139/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços REGISTRO DE PREÇO de mão de obra para futura e eventual utilização para execução de calçadas de blocos de concreto simples antiderrapantes intertravados, em cumprimento ao programa "Novos Caminhos" – Lei Municipal nº 4.328/2015., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	55121	RETIRADA DE MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, COM EMPILHAMENTO		M	19.683,40	1,69	33.264,95
LOTE: 001 - Lote 001	2	55124	ASSENTAMENTODE MEIO-FIO PRÉ FABRICADO DE CONCRETO SIMPLES EM TRECHO RETO.		M	9.000,00	1,84	16.560,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	55125	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO SIMPLES EM TRECHO CURVO.		M	1.000,00	2,84	2.840,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	55126	EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ARMADO COM RELIÇA DE AÇO CA-60 ELETROSSOLDADA, CHUMBADO EM GUIA ANTIGA OU PAVIMENTO		M	7.353,24	4,29	31.545,40
LOTE: 001 - Lote 001	5	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.		M2	10.730,10 25% 2.682,52	2,92	31.331,89
LOTE: 001 - Lote 001	6	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.		M2	10.360,509 25% 2.590,12	4,92	50.973,70
LOTE: 001 - Lote 001	7	68744	RETIRADA DE CALÇADA DE LAJOTA SEXTAVADA, COM EMPILHAMENTO, COM OBJETIVO DE REAPROVEITAMENTO.		M2	12.312,31	1,23	15.144,14
TOTAL								181.660,08

Saldo 520,41

00

Saldo 4.859,11

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.196.165/0001-98
Razão Social: EVERTON LUIZ FRIZZO 04654267948
Endereço: R TEREZOPOLIS 951 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102173046326209

Informação obtida em 09/06/2021 10:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.196.165/0001-98
Certidão nº: 18255951/2021
Expedição: 09/06/2021, às 10:52:41
Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.196.165/0001-98, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVERTON LUIZ FRIZZO
CNPJ: 20.196.165/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:21 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.
Código de controle da certidão: **E583.3D73.F6CB.78CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0848/2021

PROCESSO Nº : **6330/2021**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS**
INTERESSADO : **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRAZO E QUANTIDADE**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 23 de junho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 731/2020 (Pregão Presencial n.º 139/2019), firmado com a pessoa jurídica acima mencionada, cujo objeto é o preparo, regularização e compactação de terreno para execução de calçada com blocos de concreto simples intertravados, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias e aumentar em 25% a quantidade dos seguintes itens:

Item 05: ao custo unitário de R$ 2,92/m², totalizando o valor de R$ 6.624,08;
Item 06: ao custo unitário de R$ 4,92/m², totalizando o valor de R$ 12.743,39.

Acrescendo-se, ao todo, o valor de R$ 19.367,47 ao contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R$ 181.660,08.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – unilateralmente pela Administração: (...)
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)
§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[1]:

> *"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> *"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*
> *4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 25% da quantidade dos itens 05 e 06 sobre a previsão inicial do contrato, mantidos os valores originais, sendo que se justifica o aditivo tendo em vista a necessidade de continuidade aos trabalhos de execução de calçadas e finalizar a programação de serviços até o final do ano, enquanto novo processo licitatório seja realizado.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

Ademais, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução, verifica-se que o pleito de 90 (noventa) dias é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da meta de serviços a fim de atender as necessidades da Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV[2], da Lei nº. 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo de quantidade do Contrato de Prestação de Serviços n.º 731/2020 (Pregão Presencial n.º 139/2019), firmado com a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**, para o fim de aumentar a quantidade em 25% aos itens 05 e 06 e de prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[3] da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[4] da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

---

[2] *Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

[3] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[4] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 406/2021

PROCESSO N.º : **6330/2021**
REQUERENTE : **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 731/2020 – PREGÃO N.º 139/2019**
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 731/2020, referente ao registro de preços de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0848/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no Contrato n.º 731/2020 para aumentar a quantidade de 25% aos itens 05 e 06 e prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 731/2020
PREGÃO 139/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, sediada na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - BAIRRO: PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. EVERTON LUIZ FRIZZO, portador do RG nº 94672082 e do CPF nº 046.542.679-48.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de calçadas de blocos de concreto simples antiderrapantes intertravados, em cumprimento ao programa "Novos Caminhos" – Lei Municipal nº 4.328/2015.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como adição de meta aos itens 05 e 06, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6330/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor acrescido R$
05	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M	6.624,08
06	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M	12.743,39
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 19.367,47				

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
Sócio administrador

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 731/2020 – Pregão Eletrônico nº 139/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de calçadas de blocos de concreto simples antiderrapantes intertravados, em cumprimento ao programa "Novos Caminhos" – Lei Municipal nº 4.328/2015.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como adição de meta aos itens 05 e 06, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6330/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2021.
Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor acrescido R$
05	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M	6.624,08
06	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M	12.743,39
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 19.367,47				

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8812BA68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 – UASG 987565
COM COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas enterais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 28 de julho de 2021,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na integra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B962F76C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 731/2020 – Pregão Eletrônico nº 139/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de calçadas de blocos de concreto simples antiderrapantes intertravados, em cumprimento ao programa "Novos Caminhos" – Lei Municipal nº 4.328/2015.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como adição de meta aos itens 05 e 06, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6330/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2021.
Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor acrescido R$
05	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M	6.624,08
06	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M	12.743,39
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 19.367,47				

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:03D9394C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 357 (Cód.74534), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5209/2021.
Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
357	74534	TORNEIRINHA, MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, TIPO SISTEMA: 3 VIAS, USO: ALTA PRESSÃO, VOLANTE GIRATÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR LUER LOCK, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,625	0,776
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 90,60					

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D63F4C02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021 – Processo nº 441/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento e instalação de cortinas e persianas, para utilização da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

1 – CELSO BERTOLUCI LTDA. CNPJ nº 01.826.948/0001-63. Itens: 01 R$ 36,99; 02 R$ 96,00.